

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

## PORTARIA Nº 204, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017; tendo em vista a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; o Edital SERES/MEC nº 1, de 28 de março de 2018; em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região no Agravo de Instrumento nº 1006772-30.2019.4.01.0000 que suspende a eficácia da decisão proferida no Processo Originário nº 1002221-89.2019.4.01.3400, em trâmite na 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal; e conforme Parecer de Força Executória nº 00171/2019/COASP/PRU1R/PGU/AGU, encaminhado pelo Memorando nº 00096/2019/COASP/PRU1R/PGU/AGU, inserto no Processo Sei nº 00732.000359/2019-31, resolve:

Art. 1º Revogar os efeitos da Portaria nº 77, de 18 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19/02/2019, Seção 1, página 35, que suspendeu o prosseguimento da Chamada Pública regida pelo Edital SERES/MEC nº 1, de 28 de março de 2018, no que tange à seleção de propostas para autorização de funcionamento de curso de medicina para o Município de Valença -BA.

§ 1º A revogação de que trata o caput abrange, exclusivamente, os procedimentos administrativos relativos ao processo seletivo para o Município de Valença - BA, cuja relação de mantenedora (s) selecionada (s) e classificada (s), bem com a adjudicação da vencedora no certame e a assinatura do Termo de Compromisso permanecem inalteradas após decisão judicial em comento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA

## PORTARIA Nº 205, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017; tendo em vista a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; o Edital SERES/MEC nº 1, de 28 de março de 2018; em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região no Agravo de Instrumento nº 1006772-30.2019.4.01.0000 que suspende a eficácia da decisão proferida no Processo Originário nº 1002221-89.2019.4.01.3400, em trâmite na 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal; e conforme Parecer de Força Executória nº 00171/2019/COASP/PRU1R/PGU/AGU, encaminhado pelo Memorando nº 00096/2019/COASP/PRU1R/PGU/AGU, inserto no Processo Sei nº 00732.000359/2019-31, resolve:

Art. 1º Revogar os efeitos da Portaria nº 73, de 18 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19/02/2019, Seção 1, página 35, que suspendeu o prosseguimento da Chamada Pública regida pelo Edital SERES/MEC nº 1, de 28 de março de 2018, no que tange à seleção de propostas para autorização de funcionamento de curso de medicina para o Município de Corumbá-MS.

§ 1º A revogação de que trata o caput abrange, exclusivamente, os procedimentos administrativos relativos ao processo seletivo para o Município de Corumbá - MS, cuja relação de mantenedora (s) selecionada (s) e classificada (s), bem com a adjudicação da vencedora no certame e a assinatura do Termo de Compromisso permanecem inalteradas após decisão judicial em comento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA

## PORTARIA Nº 206, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos, para fins de expedição e registro de diplomas, os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para os cursos ofertados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Encerra-se, a pedido das respectivas instituições, a oferta dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA

## ANEXO

## (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas anuais	IES (código)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201405143	RADIOLOGIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CASA BRANCA (1373)	SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CASA BRANCA S/S LTDA - ME	RODOVIA SP 340, KM 240, RODOVIA CASA BRANCA - CASA BRANCA/SP
2	201608351	EVENTOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESAMC CAMPINAS (1386)	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRAÇÃO E MARKETING CEAM LTDA	AVENIDA DOUTOR MANOEL AFONSO FERREIRA, 245, JARDIM PARAÍSO - CAMPINAS/SP
3	201709653	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉ (14029)	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA PEDRO NOLASCO 1376, CENTRO - AIMORÉS/MG
4	200905158	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE PERDÕES (14171)	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA DAS VIOLETAS, 40, JARDIM DAS FLORES - PERDÕES/MG
5	201603928	PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU (1816)	UNIESP S.A.	RUA ANHANGUERA, 09-19, VILA FLORES - BAURU/SP
6	201603931	PRODUÇÃO GRÁFICA (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU (1816)	UNIESP S.A.	RUA ANHANGUERA, 09-19, VILA FLORES - BAURU/SP
7	201358544	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (1813)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	FOLHA 22, QUADRA ESPECIAL, LOTE ESPECIAL, S/Nº, NOVA MARABÁ - MARABÁ/PA
8	201408375	CIÊNCIAS EXATAS (Licenciatura)	51 (cinquenta e uma)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (548)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	AVENIDA PROFETA ISAÍAS, 00, CENTRO - ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

## PORTARIA Nº 758, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O SUBSTITUTO DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 1352, de 21/05/2018, publicada no D.O.U. de 22/05/2018, Seção 2, página 23, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112/90, CONSIDERANDO: - o Processo nº 23327.000266/2019-93, resolve:

Art. 1º - Aplicar à pessoa jurídica SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.416.744/0001-33, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 01 (um) ano, e rescisão unilateral do Contrato nº 20/2016, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como nos artigos 79 da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 78, inciso I do mesmo diploma legal, consoante os termos dos itens 16.2 e 16.2.2 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 14/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCELITO TRINDADE ALMEIDA

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

## PORTARIA Nº 1.393, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item 7.1 do Edital nº 01, de 22/02/2018, resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 25/04/2019, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de Professor Substituto de Alimentos, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - Campus Angical, a que se refere o Edital de Homologação nº 03, de 17/04/2018, publicado no DOU de 25/04/2018.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

## FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

## PORTARIA Nº 90, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre os programas de pós-graduação stricto sensu na modalidade de educação a distância

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e na Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.021381/2017-95, resolve:

Art. 1º Regularizar os programas de pós-graduação stricto sensu na modalidade de educação a distância.

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Um programa de pós-graduação é composto por no máximo dois cursos, sendo um em nível de mestrado e outro em nível de doutorado, ofertados exclusivamente na modalidade de educação a distância.

Parágrafo único. É permitida a oferta de programa a distância na modalidade acadêmica ou profissional.

Art. 3º Os programas de pós-graduação stricto sensu a distância seguirão as normas vigentes aplicáveis a todos os programas de pós-graduação stricto sensu, atendendo também às especificidades desta Portaria e de outros regulamentos próprios.

Art. 4º Os programas de pós-graduação stricto sensu oferecidos a distância obedecerão às regras e exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento estabelecidas na Resolução CES/CNE nº 7, de 2017, dependendo necessariamente de avaliação prévia da Capes.

Art. 5º Os títulos de mestres e de doutores obtidos nos programas a distância avaliados positivamente pela CAPES, reconhecidos pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, CNE/CES, e homologados pelo Ministro da Educação, terão validade nacional.

Art. 6º A oferta de disciplinas esparsas a distância não caracteriza, per se, os cursos como a distância, pois as instituições de ensino podem introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos presenciais reconhecidos, a oferta de disciplinas que, em parte, utilizem método não presencial, com base na Lei nº 9.394, de 1.996.

Art. 7º Na oferta de programas stricto sensu a distância devem ser obrigatoriamente realizados de forma presencial:



